

Comunicado 2/2021
24 de fevereiro de 2021

FALTAS JUSTIFICADAS PARA ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA E ALARGAMENTO DO APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-B/2021, de 22 de fevereiro, que alargou o apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. Desse regime legal, que entrou em vigor no dia 23 de fevereiro, resulta essencialmente o seguinte:

- O alargamento da medida de apoio, permitindo agora que alguns pais possam trocar o teletrabalho pelo apoio;
- São abrangidas três situações:
 1. A composição do agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 2. O agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente que frequente equipamento social de apoio à primeira infância (creche), estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
 3. O agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.
- O valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100%, respetivamente, do valor da remuneração base, da remuneração registada ou da base de incidência contributiva mensualizada, até aos limites legais, ou seja, num valor máximo de 1995€ (equivalente a três salários mínimos), mas apenas nos seguintes casos:
 1. Família monoparental e o filho seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;

2. Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada, sendo comprovada com base em declarações de compromisso dos progenitores.
- A opção do trabalhador deve ser comunicada à entidade patronal com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção.
 - O trabalhador deve comunicar a sua opção à entidade patronal por via da nova declaração Modelo GF88-DGSS da Segurança Social, disponível no respetivo site. A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho. Na declaração o trabalhador deve selecionar a situação na qual se encontra abrangido. A empresa é responsável pelo requerimento do apoio a apresentar junto da Segurança Social.
 - A parcela da Segurança Social é entregue à entidade empregadora que procede ao pagamento da totalidade do apoio ao trabalhador.



USI
UNIÃO DOS SINDICATOS
INDEPENDENTES

Manuel Ramos Lopes

Presidente da Comissão Executiva da USI



USI
UNIÃO DOS SINDICATOS
INDEPENDENTES

Paulo Gonçalves Marcos

Presidente do Conselho Diretivo da USI

Para mais informações:

Paulo Gorjão

910 005 161

www.facebook.com/uniadossindicatosindependentes/

www.usi.pt